

CGI

3º Trimestre 2017
Jul - Set

Autorizações de trabalho
concedidas a estrangeiros



MTb - Ministério do Trabalho

Ministro – Ronaldo Nogueira

CGIg - Coordenação Geral de Imigração

Coordenador Geral – Hugo Medeiros Gallo da Silva

Coordenador Substituto – Luiz Alberto Matos dos Santos

OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais

Coordenação Geral – Leonardo Cavalcanti

Coordenação Executiva - Dina Araujo

Coordenação Estatística - Antônio Tadeu de Oliveira

Equipe técnica – Paulo Dick e Felipe Quintino

Copyright 2017 – Observatório das Migrações Internacionais

Universidade de Brasília- UnB- Campus Darcy Ribeiro Campus Universitário Darcy

Ribeiro/UnB, Prédio Multiuso II - Térreo e Primeiro Piso Brasília/DF Brasil CEP:

70910-900.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte.

Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar esse texto:

OBMigra. Autorizações de trabalho concedidas a estrangeiros, Relatório 3º trimestre 2017 (jul - set)/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/ Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2017

Disponível em: URL: <http://obmigra.mte.gov.br/index.php/relatorios-cgig-e-cniig>

Realização:



Apoio:



Conselho Nacional
de Imigração | CNIg

Coordenação Geral
de Imigração | CGIg



Sumário

Introdução	6
Nota metodológica.....	6
Etapas para solicitação de autorização de trabalho no Brasil.....	7
Características Gerais das autorizações de Trabalho.....	9
Temporárias e Permanentes	9
Características por tipo de Autorizações	15
Temporárias e Permanentes	15
Indeferidas, Canceladas e Prorrogadas.....	18
Características Gerais das Autorizações.....	20
Temporárias	20
Características Gerais das Autorizações Temporárias.....	26
Características Gerais das Autorizações Permanentes	35
Características por tipo das Autorizações.....	41
Permanentes	41
Anexo I.....	48

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo sexo, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	10
Tabela 1.2 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo idade, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	11
Tabela 1.3 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo escolaridade, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.	11
Tabela 1.4 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	12
Tabela 1.5 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	13
Tabela 1.6 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo países do MERCOSUL e associados, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017...	13
Tabela 1.7 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.	14
Tabela 2.1 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.	16
Tabela 2.2 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização por mês, Brasil, 2015.....	16
Tabela 2.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo prazo de concessão e Resolução Normativa, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.	17
Tabela 2.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	17
Tabela 2.5 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	18
Tabela 2.6 Número de autorizações de trabalho por andamento, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.	19
Tabela 2.7 Número de autorizações de trabalho por andamento, segundo mês, Brasil 2017 (jul-set).	19
Tabela 3.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo sexo, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	21

Tabela 3.2 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo idade, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	22
Tabela 3.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo escolaridade, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	22
Tabela 3.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	23
Tabela 3.5 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	24
Tabela 3.6 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	25
Tabela 4.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 61, por principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	27
Tabela 4.2 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 61, por UF, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	28
Tabela 4.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 69, por principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	29
Tabela 4.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 69, por UF, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	30
Tabela 4.5 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 72, por principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	31
Tabela 4.6 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 72, por UF, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	32
Tabela 4.7 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 99, por principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	33
Tabela 4.8 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 99, por UF, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	34

Tabela 5.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo sexo, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	36
Tabela 5.2 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo idade, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	37
Tabela 5.3 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo escolaridade, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	37
Tabela 5.4 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	38
Tabela 5.5 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.	39
Tabela 5.6 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.	40
Tabela 6.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 62, por principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	42
Tabela 6.2 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 62, por UF, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	423
Tabela 6.3 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 118, por principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	44
Tabela 6.4 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 118, por UF, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	45
Tabela 6.5 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 118, por Unidade da Federação, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.	46
Tabela 6.6 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 118, por principais países, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	47

Lista de Figuras

Gráfico 1.1. Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo sexo, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	100
Gráfico 3.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017	21
Gráfico 5.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo sexo, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.....	36

Introdução

Este relatório tem por objetivo apresentar os dados referentes às **autorizações de trabalho – temporárias e permanentes - concedidas para estrangeiros** pela Coordenação Geral de Imigração do (CGI) do Ministério do Trabalho (MTb) referente ao terceiro trimestre de 2017 em comparação com terceiro trimestre de 2016.

Atualmente, a gestão da entrada de estrangeiros no Brasil é de responsabilidade de três pastas governamentais: o Ministério das Relações Exteriores (MRE) – responsável pela emissão dos vistos, temporários ou permanentes, em caso de viagem, na condição de artista, desportista ou estudante, entre outros. Além disso, é o órgão responsável pela emissão de vistos, nas Unidades Consulares no exterior, para aqueles que pretendem se estabelecer no Brasil. O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por sua vez, é responsável pelos procedimentos de documentação e regularização da situação migratória dos estrangeiros no Brasil (por exemplo: pedidos de refúgio, união estável, entre outros). E, ao Ministério do Trabalho (MTb), cabe a emissão das autorizações de trabalho para estrangeiros, que desejam exercer alguma atividade laboral no Brasil.

Dito isso, para o presente relatório o enfoque será nos dados das **autorizações de trabalho concedidas para estrangeiros** pelo Ministério do Trabalho (MTb) através da Coordenação Geral de Imigração (CGI). Com relação as autorizações dadas aos estrangeiros é preciso salientar que um estrangeiro pode obter mais de uma autorização de trabalho. Portanto, o que se apresenta são as características das autorizações de trabalho dadas aos estrangeiros.

Nota metodológica

Para seguirmos com a apresentação dos dados da Coordenação Geral de Imigração (CGI) é importante destacar os procedimentos de limpeza e de tabulação das bases. Algumas Resoluções Normativas concedem autorização de trabalho para estrangeiro em caráter permanente. Na base aparecem mais de uma autorização para mais de um estrangeiro e nesses casos foi realizada a limpeza dos dados. A base de dados da CGI possuía, inicialmente, para o primeiro trimestre de 2017, informações de 8.570 autorizações, sendo 8.289 temporárias e 281 permanentes. Após a aplicação dos critérios

de limpeza, a nova base totalizou 8.476 autorizações, das quais 8.208 temporárias e 268 permanentes¹.

Etapas para solicitação de autorização de trabalho no Brasil

A Coordenação Geral de Imigração (CGI) tem como principal tarefa conceder **autorizações de trabalho** para estrangeiros que venham desempenhar alguma atividade laboral no Brasil e executar as deliberações das Resoluções Normativas (RNs) do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) que dizem respeito ao tema de trabalho. O processo administrativo para que um estrangeiro venha trabalhar no Brasil envolve as seguintes etapas:

COMO SOLICITAR
AUTORIZAÇÕES DE TRABALHO

- Documentos Necessários**
A Empresa interessada consulta a Resolução Normativa 104 onde consta a lista de documentos e orientações e a partir disso define a Resolução Normativa que dará amparo ao caso.
- Envio dos Documentos**
Se a análise do pedido for de competência da CGI, indicado na Resolução, o próximo passo é enviar os documentos para análise pela página do MigranteWeb. ATENÇÃO: O envio dos documentos só pode ser feito por **certificado digital**.
- Certificado Digital**
Para mais informações sobre o uso do certificado digital acessar o documento: "Definições Técnicas e Configurações de Softwares" disponível na página do MTb,
- Análise do CGI**
Durante a análise o andamento pode ser consultado no MigranteWeb pelo número do processo.
- Deferimento**
Após o deferimento, o CGI informa o MRE que encaminha os dados do processo para a repartição consular para a emissão do visto.

¹ Para maiores detalhes ver: Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Araujo, D., A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2016. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2016, p. 8 – Notas Metodológicas.
Disponível em : <http://acesso.mte.gov.br/obmigra/relatorio-anual/>

No caso de acontecer alguma situação não contemplada nas Resoluções Normativas (RNs) existentes, o caso é apreciado pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg), que fará a análise e encaminhamentos. Esse processo revela uma interdependência entre as pastas governamentais no processo administrativo de autorização de estrangeiros no Brasil.

Dito isso, o presente relatório está organizado em seis capítulos da seguinte forma:

Capítulo 1: Características gerais das autorizações de trabalho – temporárias e permanentes – por: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países, países do MERCOSUL e associados e principais Unidades da Federação.

Capítulo 2: Características por tipo de autorizações – temporárias e permanentes – por: total, mês em 2016, prazo de concessão.

- Indeferidas e canceladas por: total, mês em 2016, autorizações temporárias (RNs), autorizações permanentes (RNs)
- Prorrogação das autorizações por: total, mês em 2016, autorizações temporárias (RNs), autorizações permanentes (RNs)

Capítulo 3: Características Gerais das autorizações Temporárias: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 4: Características por tipo das Autorizações Temporárias: total e Resoluções Normativas (61, 69, 72, 87 e 99)

Capítulo 5: Características Gerais das Autorizações Permanentes: sexo, idade, escolaridade, grupos ocupacionais, principais países e principais Unidades da Federação.

Capítulo 6: Características por tipo das Autorizações Permanentes: total e Resoluções Normativas (62 e 118), valores dos investimentos realizados por pessoa física (principais UFs e países)

Capítulo 1

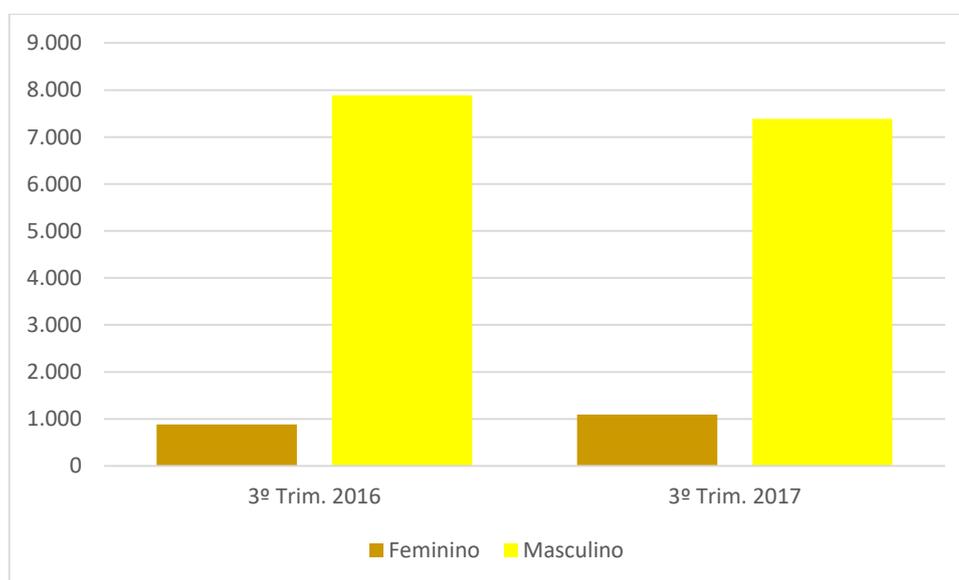
Características Gerais das autorizações de Trabalho

Temporárias e Permanentes

Tabela 1.1 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo sexo, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017		
Sexo	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Feminino	882	1.091
Masculino	7.889	7.385
Total	8.771	8.476

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Gráfico 1.1. Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo sexo, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.



Fonte: Coordenação Geral de Imigração / Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Tabela 1.2 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo idade, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Idade	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
menor que 20	3.039	3.072
20 a 34	3.807	3.594
35 a 49	1.762	1.580
50 a 64	131	183
65 ou mais	25	42
Não Informado	7	5
Total	8.771	8.476

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 1.3 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo escolaridade, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Escolaridade	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Primeiro Grau Incompleto	4	1
Primeiro Grau Completo	16	23
Segundo Grau Incompleto	12	11
Segundo Grau Completo	3.427	3.573
Superior Incompleto	37	25
Superior Completo	4.911	4.458
Pós-Graduação Completa	86	86
Pós-Graduação Incompleta	4	3
Mestrado Incompleto	3	2
Mestrado Completo	241	225
Doutorado Incompleto	1	4
Doutorado Completo	22	58
Pós-Doutorado Incompleto	-	1
Pós-Doutorado Completo	6	6
Não Informado	1	-
Total	8.771	8.476

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 1.4 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Grupos Ocupacionais	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	9	27
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	604	510
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	4.040	4.250
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	2.186	2.301
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	80	71
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	451	404
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	2	2
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	1.084	650
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	314	261
Não Informado	1	-
Total	8.771	8.476

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 1.5 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Países	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
EUA	1.220	2.284
REINO UNIDO	626	690
FILIPINAS	902	624
ÍNDIA	588	482
CHINA	236	398
FRANÇA	373	308
ITÁLIA	352	293
JAPÃO	196	232
ALEMANHA	341	230
ESPAÑA	578	204
CANADÁ	114	203
PORTUGAL	259	160
HOLANDA	306	112
CORÉIA DO SUL	256	75
Outros	2.424	2.181
Total	8.771	8.476

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 1.6 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo países do MERCOSUL e associados, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Países	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
ARGENTINA	51	77
BOLÍVIA	12	10
CHILE	47	28
COLÔMBIA	79	66
EQUADOR	8	12
PARAGUAI	-	3
PERU	64	67
URUGUAI	23	24
VENEZUELA	43	54
Total	327	341

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 1.7 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Rio de Janeiro	4.311	3.844
São Paulo	3.210	3.550
Minas Gerais	162	225
Bahia	90	188
Rio Grande do Sul	68	149
Distrito Federal	196	87
Paraná	121	85
Espírito Santo	92	82
Ceará	159	75
Santa Catarina	84	43
Pará	33	25
Pernambuco	74	23
Goiás	19	22
Rio Grande do Norte	14	22
Amazonas	64	18
Maranhão	30	13
Mato Grosso do Sul	21	7
Amapá	10	5
Mato Grosso	1	4
Sergipe	3	3
Alagoas	1	2
Tocantins	1	2
Piauí	-	1
Roraima	-	1
Acre	-	-
Paraíba	4	-
Rondônia	2	-
Não Informado	1	-
Total	8.771	8.476

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Capítulo 2

Características por tipo de Autorizações

Temporárias e Permanentes

Tabela 2.1 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) e acumulado do ano, 2016-2017

Tipo de autorização	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017	Jan-Set 2016	Jan-Set 2017
Permanente	385	268	1.060	783
Temporário	8.386	8.208	22.149	19.691
Total	8.771	8.476	23.209	20.474

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 2.2 Número de autorizações de trabalho concedidas, segundo o tipo de autorização por mês, Brasil 2017 (jul-set)

Tipo de autorização	Jul. 2017	Ago. 2017	Set. 2017
Permanente	122	65	81
Temporário	1.914	3.440	2854
Total	2.036	3.505	2935

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017.

Tabela 2.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo prazo de concessão e Resolução Normativa, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.

Prazo de concessão	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Até 90 dias (RN 69)	2.459	3.994
Até 01 ano (RN 61; RN 87; RN 94)	1.427	953
Até 2 anos com contrato de trabalho no Brasil (RN 01; RN 76; RN 98; RN 99; RN 124)	667	708
Até 2 anos sem contrato de trabalho no Brasil (RN 35; RN 71; RN 72; RN 79)	3.776	2.508
Outros	57	45
Total	8.386	8.208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 2.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set), 2016-2017

RN	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
MJ	2	-
RN 01	7	25
RN 35	28	11
RN 61	1.308	864
RN 69	2.459	3.994
RN 71	251	337
RN 72	3.512	2.166
RN 79	13	5
RN 87	114	88
RN 94	5	1
RN 98	6	-
RN 99	647	656
RN 103	1	4
RN 121	33	46
RN 124	-	11
Total	8.386	8.208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Tabela 2.5 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo ano por Resolução Normativa, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set), 2016-2017

RN	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
RN 01	7	16
RN 62	317	208
RN 63	-	3
RN 84	5	-
RN 118	56	41
Total	385	268

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho e Previdência Social, 2016-2017.

Indeferidas, Canceladas e Prorrogadas

Tabela 2.6 Número de autorizações de trabalho por andamento, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Andamento	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
CANCELADOS	1.442	1.928
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	1.183	970
INDEFERIDO	234	189
INDEFERIDO PRORROGAÇÃO	1.154	89
Total	4.013	3.176

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 2.7 Número de autorizações de trabalho por andamento, segundo mês, Brasil 2017 (jul-set)

Andamento	Jul. 2017	Ago. 2017	Set. 2017
CANCELADOS	494	664	770
DEFERIDO DE PRORROGAÇÃO	236	445	289
INDEFERIDO	15	46	128
INDEFERIDO PRORROGAÇÃO	36	35	18
Total	781	1.190	1.205

Fonte: Coordenação Geral de Imigração /Ministério do Trabalho, 2017.

Capítulo 3

Características Gerais das Autorizações

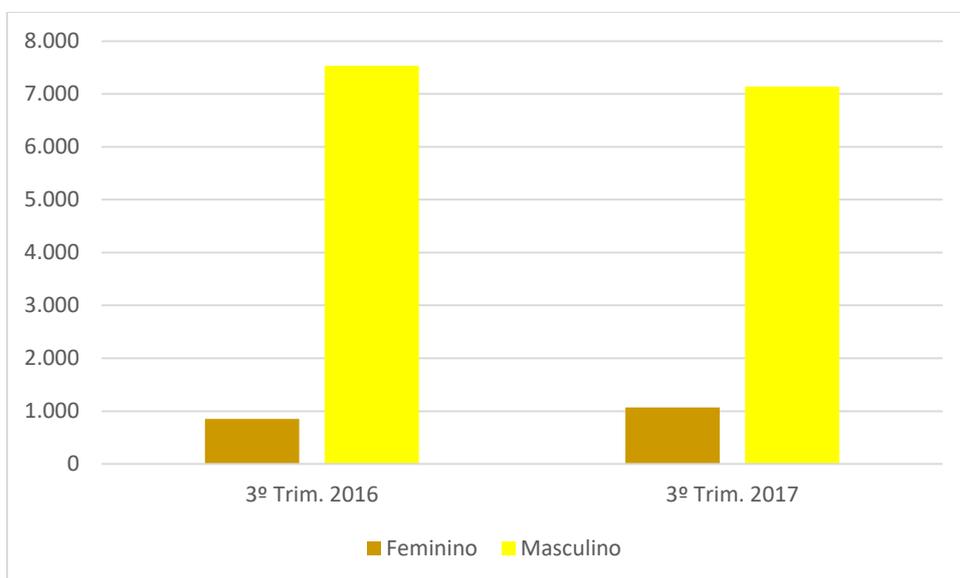
Temporárias

Tabela 3.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo sexo, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Sexo	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Feminino	852	1.068
Masculino	7.534	7.140
Total	8.386	8.208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

Gráfico 3.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo sexo, Brasil, 2016-2017



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Tabela 3.2 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo idade, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Idade	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
menor que 20	25	42
20 a 34	2.970	3.027
35 a 49	3.619	3.460
50 a 64	1.646	1.495
65 ou mais	119	179
Não Informado	7	5
Total	8.386	8.208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

Tabela 3.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo escolaridade, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Escolaridade	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Primeiro Grau Incompleto	4	1
Primeiro Grau Completo	15	23
Segundo Grau Incompleto	10	11
Segundo Grau Completo	3.365	3.553
Superior Incompleto	33	24
Superior Completo	4.675	4.281
Pós-Graduação Incompleta	4	3
Pós-Graduação Completa	65	67
Mestrado Incompleto	2	2
Doutorado Incompleto	1	4
Doutorado Completo	15	39
Pós-Doutorado Incompleto	-	1
Pós-Doutorado Completo	5	5
Não Informado	1	-
Total	8.386	8.208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 3.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Grupos Ocupacionais	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
MEMBROS DAS FORÇAS ARMADAS, POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES	9	27
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	416	345
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	3.847	4.153
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	2.183	2.295
TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	80	71
TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO EM LOJAS E MERCADOS	451	404
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	1	2
TRABALHADORES DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS	1.084	650
TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	314	261
Não Informado	1	-
Total	8.386	8.208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 3.5 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Países	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
EUA	1.206	2.270
REINO UNIDO	622	688
FILIPINAS	902	624
ÍNDIA	583	479
CHINA	198	369
ITÁLIA	316	275
FRANÇA	340	274
ALEMANHA	334	211
CANADÁ	110	200
ESPAÑA	536	193
JAPÃO	142	178
POLÔNIA	183	143
PORTUGAL	225	138
ROMÊNIA	114	133
NORUEGA	104	126
GRÉCIA	116	124
Outros	2.355	1.783
Total	8.386	8.208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Tabela 3.6 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Rio de Janeiro	4.256	3.799
São Paulo	2.980	3.390
Minas Gerais	158	224
Bahia	81	178
Rio Grande do Sul	61	145
Distrito Federal	195	86
Espírito Santo	88	81
Paraná	110	78
Ceará	148	63
Santa Catarina	62	39
Pará	30	23
Goiás	12	19
Pernambuco	68	19
Rio Grande do Norte	8	15
Amazonas	60	13
Maranhão	30	13
Mato Grosso do Sul	19	7
Amapá	9	5
Mato Grosso	-	3
Sergipe	3	3
Alagoas	1	2
Piauí	-	1
Roraima	-	1
Tocantins	1	1
Paraíba	3	-
Rondônia	2	-
Não Informado	1	-
Total	8.386	8.208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Capítulo 4

Características Gerais das Autorizações Temporárias

Resolução Normativa 61 (Profissional Estrangeiro sem contrato de trabalho no Brasil. Assistência técnica ou transferência de tecnologia - até 1 ano)

Tabela 4.1 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 61, por principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

País	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
CHINA	53	112
EUA	116	96
ITÁLIA	121	56
ESPANHA	111	54
ÍNDIA	77	51
JAPÃO	39	51
CORÉIA DO SUL	166	34
FRANÇA	57	32
ALEMANHA	75	28
ROMÊNIA	60	23
Outros	433	327
Total	1.308	864

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 4.2 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 61, por UF, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
São Paulo	357	326
Rio de Janeiro	469	245
Minas Gerais	91	59
Bahia	32	47
Ceará	129	44
Rio Grande do Sul	16	43
Pará	26	22
Paraná	65	21
Espírito Santo	10	17
Pernambuco	57	8
Mato Grosso do Sul	9	6
Santa Catarina	24	6
Amapá	9	5
Maranhão	1	5
Rio Grande do Norte	2	5
Amazonas	5	2
Goiás	-	1
Sergipe	-	1
Tocantins	-	1
Distrito Federal	5	-
Paraíba	1	-
Total	1.308	864

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Resolução Normativa 69 - Artista estrangeiro para realização de evento no Brasil

Tabela 4.3 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 69, por principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

País	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
EUA	860	2.004
REINO UNIDO	248	467
CANADÁ	43	136
FRANÇA	164	129
ALEMANHA	214	121
ISRAEL	44	113
ITÁLIA	61	89
JAPÃO	41	69
ESPANHA	86	65
PORTUGAL	82	65
HOLANDA	49	59
IRLANDA	7	58
ROMÊNIA	2	56
ARGENTINA	26	54
SUIÇA	82	17
Outros	450	492
Total	2.459	3.994

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 4.4 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 69, por UF, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
São Paulo	1.798	2.293
Rio de Janeiro	352	1.327
Minas Gerais	19	120
Bahia	22	113
Distrito Federal	173	76
Paraná	13	25
Rio Grande do Sul	7	10
Santa Catarina	26	9
Pernambuco	5	7
Goiás	8	5
Rio Grande do Norte	2	4
Ceará	2	2
Espírito Santo	1	1
Mato Grosso	-	1
Pará	1	1
Amazonas	21	-
Maranhão	9	-
Total	2.459	3.994

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Resolução Normativa 72 - Profissional Estrangeiro para trabalho a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira autorizada a operar no Brasil - até 2 anos

Tabela 4.5 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 72, por principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

País	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
FILIPINAS	854	605
ÍNDIA	373	302
REINO UNIDO	297	172
EUA	150	103
CHINA	14	100
UCRÂNIA	108	95
POLÔNIA	131	86
GRÉCIA	108	85
NORUEGA	73	72
RÚSSIA	84	65
MALÁSIA	129	42
HOLANDA	207	35
ITÁLIA	78	34
DINAMARCA	52	28
ESPAÑA	276	20
INDONÉSIA	54	17
CROÁCIA	70	9
Outros	454	296
Total	3.512	2.166

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 4.6 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 72, por UF, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Rio de Janeiro	3.206	2.007
São Paulo	193	76
Espírito Santo	68	44
Rio Grande do Sul	23	31
Maranhão	20	5
Pernambuco	-	2
Santa Catarina	-	1
Alagoas	1	-
Sergipe	1	-
Total	3.512	2.166

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

**Resolução Normativa 99 - Profissional Estrangeiro com contrato de trabalho no
 Brasil - até 2 anos**

**Tabela 4.7 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas,
 segundo Resolução Normativa 99, por principais países, Brasil, terceiros
 trimestres (jul-set) 2016-2017**

País	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
ALEMANHA	25	18
CHINA	120	149
ESPAÑA	49	32
EUA	51	42
FRANÇA	47	51
ÍNDIA	21	37
ITÁLIA	32	37
JAPÃO	45	43
MÉXICO	22	22
PORTUGAL	78	40
VENEZUELA	17	37
Outros	140	148
Total	647	656

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 4.8 Número de autorizações de trabalho temporárias concedidas, segundo Resolução Normativa 99, por UF, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
São Paulo	324	313
Rio de Janeiro	115	139
Rio Grande do Sul	10	52
Minas Gerais	42	38
Paraná	24	20
Bahia	22	16
Espírito Santo	8	14
Santa Catarina	12	13
Ceará	16	12
Amazonas	32	10
Distrito Federal	17	8
Goiás	2	7
Rio Grande do Norte	2	3
Alagoas	-	2
Maranhão	-	2
Sergipe	2	2
Mato Grosso do Sul	9	1
Mato Grosso	-	1
Pernambuco	4	1
Piauí	-	1
Roraima	-	1
Pará	2	-
Paraíba	1	-
Rondônia	2	-
Tocantins	1	-
Total	647	656

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Capítulo 5

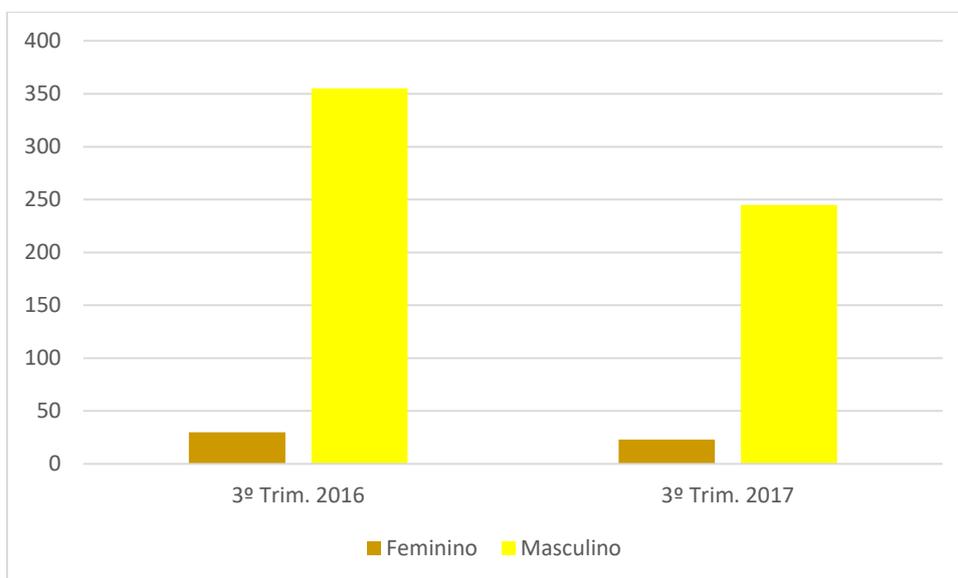
Características Gerais das Autorizações Permanentes

Tabela 5.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo sexo, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Sexo	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Feminino	30	23
Masculino	355	245
Total	385	268

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Gráfico 5.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo sexo, Brasil, por terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017.



Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Tabela 5.2 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo idade, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Idade	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
20 a 34	69	45
35 a 49	188	134
50 a 64	116	85
65 ou mais	12	4
Total	385	268

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Tabela 5.3 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo escolaridade, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Escolaridade	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
Primeiro Grau Completo	1	-
Segundo Grau Incompleto	2	-
Segundo Grau Completo	62	20
Superior Incompleto	4	1
Superior Completo	236	177
Pós-Graduação Completa	21	19
Mestrado Incompleto	1	-
Mestrado Completo	50	31
Doutorado Completo	7	19
Pós-Doutorado Completo	1	1
Total	385	268

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho e Emprego, 2016-2017.

Tabela 5.4 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo grupos ocupacionais, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Grupos Ocupacionais	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
MEMBROS SUPERIORES DO PODER PÚBLICO, DIRIGENTES DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E DE EMPRESAS, GERENTES	188	165
PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E DAS ARTES	193	97
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	3	6
TRABALHADORES AGROPECUÁRIOS, FLORESTAIS E DA PESCA	1	-
Total	385	268

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Tabela 5.5 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Países	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
JAPÃO	54	54
FRANÇA	33	34
CHINA	38	29
PORTUGAL	34	22
CORÉIA DO SUL	66	21
ALEMANHA	7	19
ITÁLIA	36	18
EUA	14	14
ESPANHA	42	11
Outros	61	46
Total	385	268

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Tabela 5.6 Número de autorizações de trabalho permanente concedidas, segundo Unidades da Federação, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
São Paulo	230	160
Rio de Janeiro	55	45
Ceará	11	12
Bahia	9	10
Paraná	11	7
Rio Grande do Norte	6	7
Amazonas	4	5
Pernambuco	6	4
Rio Grande do Sul	7	4
Santa Catarina	22	4
Goiás	7	3
Pará	3	2
Distrito Federal	1	1
Espírito Santo	4	1
Minas Gerais	4	1
Mato Grosso	1	1
Tocantins	-	1
Amapá	1	-
Mato Grosso do Sul	2	-
Paraíba	1	-
Total	385	268

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Capítulo 6

Características por tipo das Autorizações

Permanentes

Resolução Normativa 62 - Executivos integrantes de direção de empresas no Brasil, exceto concomitâncias

Tabela 6.1 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 62, por principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

País	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
JAPÃO	53	54
FRANÇA	23	30
CORÉIA DO SUL	66	20
PORTUGAL	24	19
CHINA	25	17
ALEMANHA	5	14
ITÁLIA	26	12
ESPANHA	41	8
EUA	12	8
Outros	42	26
Total	317	208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 6.2 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 62, por UF, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
São Paulo	209	140
Rio de Janeiro	45	31
Bahia	6	7
Paraná	11	6
Amazonas	4	5
Ceará	3	4
Rio Grande do Sul	5	4
Santa Catarina	16	3
Goiás	2	2
Rio Grande do Norte	1	2
Distrito Federal	-	1
Minas Gerais	4	1
Pará	1	1
Pernambuco	3	1
Amapá	1	-
Espírito Santo	3	-
Mato Grosso do Sul	2	-
Mato Grosso	1	-
Total	317	208

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Resolução Normativa 118 - Estrangeiro investidor pessoa física em atividade produtiva no
 Brasil

Tabela 6.3 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 118, por principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

País	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
CHINA	11	8
EUA	2	6
ITÁLIA	8	4
ALEMANHA	2	3
FRANÇA	7	3
LÍBANO	-	3
BÉLGICA	-	2
ESPANHA	-	2
PORTUGAL	9	2
SUIÇA	3	-
Outros	14	8
Total	56	41

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 6.4 Número de autorizações de trabalho permanentes concedidas, segundo Resolução Normativa 118, por UF, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
São Paulo	18	14
Ceará	7	7
Rio de Janeiro	8	5
Bahia	2	3
Rio Grande do Norte	3	3
Pernambuco	2	2
Espírito Santo	1	1
Goiás	5	1
Mato Grosso	-	1
Pará	2	1
Paraná	-	1
Santa Catarina	5	1
Tocantins	-	1
Paraíba	1	-
Rio Grande do Sul	2	-
Total	56	41

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016- 2017.

Tabela 6.5 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 118, por Unidade da Federação, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

Unidade da Federação	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
São Paulo	R\$ 9.244.889,13	R\$ 8.016.194,02
Ceará	R\$ 11.279.272,84	R\$ 4.392.359,54
Rio de Janeiro	R\$ 4.012.841,30	R\$ 4.141.319,02
Pará	R\$ 1.055.228,48	R\$ 3.062.000,00
Rio Grande do Norte	R\$ 1.175.900,00	R\$ 1.651.565,73
Bahia	R\$ 1.455.500,00	R\$ 1.556.054,36
Pernambuco	R\$ 874.182,00	R\$ 1.246.761,48
Espírito Santo	R\$ 629.060,00	R\$ 563.000,00
Santa Catarina	R\$ 2.644.000,00	R\$ 506.892,50
Paraná	R\$ -	R\$ 505.071,59
Tocantins	R\$ -	R\$ 502.248,75
Goiás	R\$ 6.995.000,44	R\$ 500.000,00
Mato Grosso	R\$ -	R\$ 500.000,00
Paraíba	R\$ 611.280,00	R\$ -
Rio Grande do Sul	R\$ 1.726.834,00	R\$ -
Total	R\$ 41.703.988,19	R\$ 27.143.466,99

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017

Tabela 6.6 Valor dos investimentos realizados por pessoa física (em reais), segundo Resolução Normativa 84, por principais países, Brasil, terceiros trimestres (jul-set) 2016-2017

País	3º Trim. 2016	3º Trim. 2017
CHINA	R\$ 5.835.680,16	R\$ 6.873.105,14
EUA	R\$ 1.020.050,00	R\$ 4.565.622,25
ITÁLIA	R\$ 6.709.012,00	R\$ 2.304.145,40
ALEMANHA	R\$ 659.879,53	R\$ 2.193.447,36
FRANÇA	R\$ 3.720.627,96	R\$ 2.120.043,13
LÍBANO	R\$ -	R\$ 1.524.140,03
PORTUGAL	R\$ 10.402.298,28	R\$ 1.245.512,98
BÉLGICA	R\$ -	R\$ 1.063.000,00
ESPAÑA	R\$ -	R\$ 1.041.884,75
REPÚBLICA TCHECA	R\$ -	R\$ 566.016,00
TAIWAN	R\$ -	R\$ 563.667,00
ÍNDIA	R\$ -	R\$ 535.314,05
CORÉIA DO SUL	R\$ -	R\$ 531.837,14
TURQUIA	R\$ 548.191,44	R\$ 514.483,26
MÉXICO	R\$ -	R\$ 501.248,50
HOLANDA	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
IRLANDA	R\$ -	R\$ 500.000,00
Outros	R\$ 12.308.248,82	R\$ -
Total	R\$ 41.703.988,19	R\$ 27.143.466,99

Fonte: Coordenação Geral de Imigração/ Ministério do Trabalho, 2016-2017.

Anexo I

Resolução Normativa	Descrição	Observações Importantes
Resolução Normativa nº 01, de 05/05/1997	Concessão de visto para professor ou pesquisador de alto nível e para cientistas estrangeiros	Visto Temporário: atividades até 2 anos de duração; Visto Permanente: atividades com período superior a 2 anos ;
Resolução Normativa nº 35, de 28/09/1999	Chamada de mão-de-obra a serviço do Governo Brasileiro	Prestação de mão-de-obra estrangeira a serviço do governo brasileiro acontecerá mediante o contrato, convênio ou decorrência de ato internacional; Concede-se visto temporário pelo período de prestação de serviços, prorrogável;
Resolução Normativa nº 61, de 08/12/2004	Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto a estrangeiro sob contrato de transferência de tecnologia e/ou de prestação de serviço de assistência técnica, de acordo de cooperação ou convênio, sem vínculo empregatício ou situação de emergência	Autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, mediante o contrato, acordo de cooperação ou convênio entre pessoa jurídica estrangeira e pessoa jurídica brasileira; Estabelece documentação necessária para solicitação junto ao MTB; As autorizações de trabalho e o visto referidos nesta RN tem vigência de um ano , prorrogável, para modalidade normal desde que comprovada necessidade, e de até 30 dias , improrrogáveis, para modalidade de situação de emergência ;
Resolução Normativa nº 62, de 08 de dezembro de 2004	Resolução Disciplina a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor, Executivo, com poderes de gestão, de Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico.	Estabelecer normas para a concessão de autorização de trabalho e de visto permanente a estrangeiro, Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo com poderes de gestão, que venha ao Brasil representar Sociedade Civil ou Comercial, Grupo ou Conglomerado econômico. O visto permanente fica condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego pelo prazo de duração do contrato ou da indicação feita em ata, devendo tal condição constar no passaporte do estrangeiro, bem como na respectiva cédula de identidade.
Resolução Normativa n.º 63, de 06 de julho de 2005	Disciplina a autorização de trabalho e a concessão de visto permanente a estrangeiro para representar, no Brasil, instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior	Estabelecer normas para a autorização de trabalho e a concessão de visto a estrangeiro que venha representar, no Brasil, instituição financeira ou assemelhada sediada no exterior. O visto permanente ficará condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho, pelo prazo do mandato determinado no instrumento de nomeação de representante, devendo tal condição constar no passaporte do estrangeiro, bem como na respectiva cédula de identidade.
Resolução Normativa nº 69, de 22/03/2006	Concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou	Autorização de trabalho para participação em eventos certos e determinados no País; Estabelece documentação necessária para esta solicitação; Visto com vigência de até 90 dias; Visto de turista pode ser

	desportista, sem vínculo empregatício	concedido a participantes de competições desportivas e concursos artísticos, desde que não haja remuneração aos participantes por fonte brasileira;
Resolução Normativa nº 71, de 05/09/2006	Disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras	Estrangeiro que exercerá atividade sem vínculo empregatício no Brasil; Não será exigido visto de entrada no País se o estrangeiro possuir Carteira de Identidade Internacional de Marítimo, caso não possua, ele deverá solicitar visto mediante a autorização de trabalho emitida pelo MTb; Estabelece documentação necessária (anexos desta RN) para solicitação de autorização de trabalho ao MTb; Visto temporário com validade de até 180 dias, improrrogável;
Resolução Normativa nº 72, de 10/10/2006	Disciplina a chamada de profissionais estrangeiros para trabalho a bordo de embarcação ou plataforma	Visto temporário, válido por dois anos, prorrogáveis , a estrangeiro que venha exercer atividades profissionais, sem vínculo empregatício no Brasil, a bordo de embarcações ou plataforma estrangeira; Apresenta caso o qual necessita autorização de trabalho do MTb; Apresenta casos em que não há exigência de visto; Estabelece prazos para admissão de profissionais brasileiros nestas embarcações; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho;
Resolução Normativa nº 79, de 12/08/2008	Dispõe sobre critérios para concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro, vinculado a Grupo Econômico cuja matriz situe-se no Brasil, com vistas à capacitação e à assimilação da cultura empresarial e em metodologia de gestão da empresa chamante	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de capacitação e assimilação da cultura empresarial e metodologia de gestão da matriz brasileira; Visto condicionado ao exercício da função para a qual foi solicitada autorização de trabalho; Estabelece documentação adicional àquela já conferida na RN específica para solicitação de autorização de trabalho (atual RN nº 104/2013); Visto temporário de até dois anos, prorrogável por mesmo período uma vez;
Resolução Normativa nº 84, de 10/02/2009	Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física	Investimentos próprios de origem externa em atividade produtiva e que acarretem em substanciais impactos econômicos ou sociais no País; Estabelece comprovação de valor mínimo de investimento, podendo este ser alterado pelo CNIg; Estabelece critérios para análise dos pedidos por parte do CNIg; Estabelece documentação necessária para solicitação de pedido de autorização para concessão de visto; Estabelece documentação necessária para substituição da CIE quando de seu vencimento, condicionada a comprovação de continuidade como investidor; Não há prazo validade para o visto, entretanto, após três anos, deve-se renovar a CIE;
Resolução Normativa nº 87, de 15/09/2010	Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, vinculado a empresa estrangeira, para treinamento profissional junto à filial, subsidiária ou matriz brasileira de mesmo grupo	Concessão de autorização de trabalho e visto temporário a estrangeiro com a finalidade de receber treinamento profissional junto à subsidiária; Visto com validade de um ano, improrrogável; Estabelece documentação necessária para pedido de autorização de trabalho junto ao MTb; Estabelece documentação necessária para solicitação de visto no exterior;

<p>Resolução Normativa nº 94, de 16/03/2011</p>	<p>Disciplina a concessão de visto a estrangeiro, estudante ou recém-formado, que venha ao Brasil no âmbito de intercâmbio profissional</p>	<p>Concessão de autorização de trabalho e visto temporário, com validade de até um ano, improrrogável, a estrangeiro que venha ao Brasil com fins de participar de intercâmbio profissional junto a entidade empregadora brasileira; Define o termo "intercâmbio profissional" para esta RN; Estabelece documentação necessária para solicitação de autorização de trabalho junto ao MTB; Esclarece causas de indeferimento por parte do MTb;</p>
<p>Resolução Normativa nº 98, de 14/11/2012</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro no Brasil, que venha trabalhar, exclusivamente, na preparação, organização, planejamento e execução da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016</p>	<p>Autorização de trabalho e visto temporário, com vigência de até 2 anos, prorrogáveis; Pedido de autorização de trabalho feito via Internet e, se autorizado, o MTb encaminha autorização ao MRE para concessão de visto condicionado no exterior; Vinculação profissional deve ser comprovada por meio de documentos que demonstrem vinculação direta com os eventos compreendidos nesta RN; Para estes casos poderá ser suspenso critério da jurisdição consular;</p>
<p>Resolução Normativa nº 99, de 12/12/2012</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro com vínculo empregatício no Brasil</p>	<p>Concessão de autorização de trabalho e visto temporário com validade de até dois anos; Estabelece requisitos para comprovação de qualificação e experiência profissional, nos casos em que se aplica esta colocação; A chamada de mão-de-obra estrangeira deverá ser justificada pelo requerente; Estabelece considerações para prorrogação de visto e para avaliação de pedido de transformação de visto temporário para permanente;</p>
<p>Resolução Normativa no 103, de 16 de maio de 2013</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro para trabalho no Brasil nas férias relativas a período acadêmico em Instituição de ensino no exterior.</p>	<p>O Ministério do Trabalho e Emprego poderá conceder autorização de trabalho para obtenção do visto temporário previsto no art. 13, inciso V da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao estrangeiro matriculado em curso de pós-graduação em instituição de ensino no exterior que pretenda vir ao Brasil para trabalho em entidade empregadora estabelecida no País, no período de férias letivas. O prazo de validade do visto será de até noventa dias, improrrogável, vedada a sua transformação em permanente.</p>

<p>Resolução Normativa nº 118/, de 21/10/2015</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização para fins de obtenção de visto permanente para investidor estrangeiro - pessoa física.</p>	<p>Concessão de visto permanente ao estrangeiro que pretenda fixar-se no Brasil com a finalidade de investir recursos próprios de origem externa em atividades produtivas. Na apreciação do pedido, será examinado prioritariamente a geração de renda no País. O empreendimento receptor do investimento deverá demonstrar o atendimento a, pelo menos, uma das seguintes condições: Ter recebido investimento, financiamento ou recursos direcionados ao apoio à inovação de instituição governamental; Estar situado em parque tecnológico; Estar incubado ou ser empreendimento graduado; Ter sido beneficiado por aceleradora de startups no Brasil.</p>
<p>Resolução Normativa nº 121, de 08/03/2016</p>	<p>Disciplina a concessão de autorização de trabalho a estrangeiro na condição de atleta profissional, definido em lei.</p>	<p>Ao atleta profissional, definido em lei, que pretenda vir ao Brasil, contratado com vínculo empregatício, por entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, poderá ser concedida autorização de trabalho e visto temporário, de que trata o inciso V do artigo 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, nos termos do artigo 46, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998, alterado pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011.</p>
<p>Resolução Normativa CNlg Nº 124 DE 13/12/2016</p>	<p>Dispõe sobre a transformação da condição migratória temporária de estudante para condição migratória temporária de trabalho.</p>	<p>O estudante, titular do visto temporário previsto no art. 22, inciso IV, do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, poderá solicitar ao Ministério do Trabalho a autorização para transformar sua condição migratória para temporária de trabalho, nos termos das disposições do Ministério da Educação</p>